



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.986/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E ANEXO I DA LEI Nº 3.914/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CARGO DE MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.914/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – As diárias serão concedidas aos Motoristas, nos termos do artigo 1º desta Lei, da seguinte forma:

I- Será concedida diária reduzida, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar de 03 (três) até 04 (quatro) horas.

II- Será concedida meia diária, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar de 04 (quatro) até 06 (seis) horas.

III- Será concedida diária inteira, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar mais de 06 (seis) até 12 (doze) horas.

IV- Será concedida diária completa sem pernoite, para custear despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite e perdurar mais de 12 (doze) horas.

V- Será concedida diária completa com pernoite, para custear despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir pernoite (para descanso do motorista) e o percurso até a cidade de destino, contando ida e volta, for superior a 450 Km do local de origem.

VI – Para viagens onde o percurso, contando ida e volta, for superior a 32 (trinta e duas) horas, será concedida uma Diária Especial.

§ 1º - Não haverá pagamento de diárias para deslocamentos inferiores a 3 (três) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

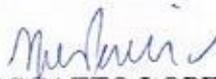
§ 2º - Será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do servidor, aquele correspondente ao registro feito pelo rastreador do veículo que, obrigatoriamente, deverá ser acionado pelo motorista quando do início da viagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de outubro de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

	Tipo	Duração	Valor/UFESP
I	Diária Reduzida	De 3 (três) até 04 (quatro) horas	0,8
II	Meia Diária	De 4 (quatro) até 6 (seis) horas	1,5
III	Diária Inteira	Mais de 6 (seis) até 12 (doze) horas	2,5
IV	Diária Completa sem Pernoite	Acima de 12 (doze) horas	5
V	Diária Completa com Pernoite (para descanso)	Acima de 12 (doze) horas	8
VI	Diária Especial	Acima de 32 (trinta e duas) horas	15